MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº	10865.001699/2002-89
Recurso nº	136.019 Voluntário
Matéria	COFINS
Acórdão nº	203-13.584
Sessão de	06 de novembro de 2008
Recorrente	CECÍLIO NICOLAU & CIA LTDA
Recorrida	DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 13 / 01 / 09
Wando Eustáquio Ferreira
Mat. Siape 91776

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/01/2000

SÚMULA Nº 01.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

Presidente

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Morais e Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente).

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra o Acórdão DRJ/POR nº 11.495, consubstanciando decisão pela procedência de lançamento levado a efeito contra a interessada, em razão da apuração de falta de recolhimento da Cofins no período de outubro de 1999 a janeiro de 2000.

Como consignado pela Fiscalização, a interessada detém em seu favor medida judicial para compensar os valores do Finsocial recolhidos com alíquota superior a 0,5% (meio por cento) com os débitos da Cofins apurados e considerados devidos.

As razões de inconformismo da interessada limitam-se à suposta decadência da exigência nos termos em que formulada; à homologação das compensações realizadas; ou, a suspensão da exigibilidade do crédito objeto do processo em análise.

É o relatório.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 13 / 01 / 09
Wando Eustáquio Ferreira
Mat. Siape 91776

Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, daí dele conhecer.

Como muito bem observado pelo acórdão recorrido, a ora recorrente está demandando em juízo matéria em tudo idêntica ao objeto da autuação contra ela lavrada e quanto a exigência da Cofins.

Assim, aplicável é à espécie a Súmula nº 01 do Segundo Conselho de Contribuintes, em face da flagrante renúncia à esfera administrativa.

Por fim, é de se registrar que deverá a Fiscalização observar o quanto restar decidido em definitivo pelo Poder Judiciário e nos autos de ação própria intentada pela recorrente, aplicando seu resultado e efeitos para o presente processo.

Voto, portanto, em negar provimento ao apelo voluntário interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2008

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 13 / 01 / 09
Wando Eustáquio Ferreira
Mat. Siape 91776